



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 91/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos por VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA e NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A em face da decisão da Pregoeira que, na sessão do procedimento licitatório em epígrafe, declarou vencedora a licitante YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

As recorrentes interpuseram os recursos na forma do instrumento convocatório, tendo apenas a recorrente NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A encaminhado as respectivas razões recursais no prazo legal.

Alegam as recorrentes, em síntese, que a recorrida ofertou produto que não atende as especificações técnicas constantes do edital, no que diz respeito aos seguintes itens; a) retroescavadeira padrão SAE estilo americano; b) eixos traseiros e dianteiros com redução final por planetárias externa a roda; e c) número de marchas a ré.

A recorrida apresentou contrarrazões tempestivas, refutando as alegações das recorrentes.

O Pregoeiro, em competente e fundamentado despacho, deixou de exercer juízo de retratação, consignando que o produto ofertado pela recorrida, conforme catálogo apresentado, atende as especificações técnicas mínimas constante do edital.

O Procurador Jurídico, em parecer, com base na manifestação do Pregoeiro, opinou pelo não provimento dos recursos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos são tempestivos, as recorrentes são partes legítimas, os recursos são fundamentados e atacam decisão que lhes fora desfavorável. Conheço dos mesmos.

No mérito, o não provimento é medida que se impõe.

Posto que oportuno e, adotando expressamente sua fundamentação como razão de decidir, reproduzo a manifestação da Pregoeira:

(...)

a) - Retroescavadeira padrão SAE estilo americano



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A licitante VENEZA, ora recorrente apresentou em sua intenção recursal que o produto ofertado pela licitante vencedora não atende ao quesito retroescavadeira padrão SAE estilo americano.

Contudo, ao analisarmos o catálogo do produto ofertado pela licitante junto com a proposta de preços, o mesmo informa de forma clara que possui acionamento de escavação conforme sistema SAE (vide página 11 da proposta de preços atualizada encaminhada pela licitante)

Ante o exposto tal apontamento não deve prosperar.

b) – Eixos traseiros e dianteiros com redução final por planetárias externa a roda.

De acordo com o exposto na intenção recursal da licitante VENEZA, o produto ofertado pela recorrida não dispõem de eixos traseiros e dianteiros com redução final por planetárias externa a roda, contudo a licitante deixou de apresentar razões fundamentando.

Porém, ao analisarmos o que o edital solicita com as imagens presentes no catálogo do produto ofertado pela licitante junto com a proposta de preços, é possível notar (pagina 15) que a máquina dispõem do que se parecem com redutores junto a roda, atendendo o que solicita o edital.

c) – Número de marchas a ré.

Conforme questionado pela recorrente NOVAFROTA, a licitante ora recorrida apresentou produto que não dispõem de 04 marchas a ré conforme solicitado em edital.

Pois bem, ao analisarmos o catálogo do produto ofertado pela licitante junto com a proposta de preços, o mesmo dispõem que:

Transmissão tipo Powershift 4WD, com conversor de torque, com 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré.

E, ao verificar no site da fabricante tem se o catálogo do produto com seguinte descritivo:

Transmissão tipo Powershift 4WD, com conversor de torque, com 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré.

Contudo juntamente com suas contrarrazões recursais a recorrida encaminhou um novo catálogo com o seguinte descritivo:

XCMG, Modelo MYF110, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, com 4 marchas a frente e 4 ré, bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.

OPCIONAL: ZF, Modelo Ergopower 4WG94, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, controle de inversão de marchas eletro-hidráulica F/R tipo Power Shift, com 4 Marchas a frente e 3 a Ré; Bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.

Havendo essa inconsistência de informações afim de sanar a dúvida quanto a quantidade de marchas a ré, no dia 14/06/2024 foi enviado um e-mail direto para a fabricante (bruno.edurado@xcmgbrasil.com.br), contudo até a presente data não houve resposta por parte da fabricante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Consequentemente, com a falta de resposta da fabricante buscou-se outras formas de verificar se o produto ofertado pela licitante ora declarada vencedora atende ao que o edital solicita.

Ao verificar o Pregão eletrônico 25/2022 realizado pelo município de Dorés do Rio Preto, temos o seguinte objeto:

Máquina tipo retroescavadeira nova de fábrica; Ano e modelo vigente; Acionada por motor diesel MAR I ou similar; Quatro tempo, turbo alimentado; Potência bruta mínima de 79 hp; Transmissão sincronizada; Capô do motor basculável em peça única **Transmissão com 4 marchas à frente e 4 à ré** Conversor de torque; Tração 4x4 Freios de serviços Multidisco em banho de óleo; Direção Hidráulica nas rodas dianteiras; Chassi rígido do conjunto; Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,96 m³; Caçamba da retroescavadeira com capacidade mínima de 0,22m³; Altura mínima de descarregamento do retro de 3.520mm Cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado; Sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operações de escavação. Sistema de amortecimento de Giro; Garantia de 2000 horas ou 12 meses; Entrega no pátio da Prefeitura de Dorés do Rio Preto; Assento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança; Tapetes de borracha removíveis; Pneus traseiros padrão para retro, fornecidos no mercado nacional; Pneus dianteiros de dimensões adequadas ao equipamento, fornecidos no mercado nacional; Dentes para escavação nas caçambas da carregadeira frontal e da retroescavadeira; Espelhos retrovisores externos; Faróis de trabalho 2 avante e 4 ré para trabalhos noturnos; Lanternas de freio, luzes de alerta e setas direcionais ;Alarme de deslocamentos a ré; Lavadores e limpadores do para-brisa (vidro dianteiro); Extintor de incêndio / suporte - XC870BR-I - Valor Referência: 491.000,00 **(grifo meu)**

Conforme termo de homologação que segue em anexo, o produto ofertado foi uma retroescavadeira XCMG modelo XC870BR-I, modelo idêntico ao ofertado para o presente certame.

Encontra-se ainda demais certames com condições idênticas ao supracitado e ao pregão realizado por esta municipalidade onde, mesmo que não homologado o objeto a representante da XCMG com o modelo XC870BR-I, tal produto é apresentado como produto que atenda ao edital, conforme segue processo realizado pelo município de Nova Bréscia, onde o objeto licitado é similar, conforme ata do processo que segue em anexo.

Levando em consideração que demais municipalidades licitam objetos semelhantes que são adjudicados a representantes da marca XCMG que ofertam retroescavadeira do modelo XC870BR-I, resta claro que o produto ofertado pela licitante ora vencedora do certame atende aos requisitos, especificamente o que diz respeito a quantidade de marchas, haja vista que não foi encontrado outro meio para tal confirmação, fundamento tal decisão de acordo com processos já finalizados de outras municipalidades, não devendo prosperar o recurso interposto pela recorrente **NOVAFROTA**

Tampouco devem prosperar os apontamentos feitos pela recorrente **VENEZA**, que apresentou intenção recursal, contudo deixou de apresentar as competentes razões fundamentando seus apontamentos no prazo legal, por obvio, se não existem razões não há o que se contrarrazoar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Consoante visto, a Pregoeira realizou a análise do produto ofertado pela recorrente confrontando o catálogo apresentado em sede de contrarrazões com as especificações técnicas mínimas dispostos em edital, concluindo que o equipamento proposto atende as características exigidas.

Ainda, no que tange especificamente a exigência de que o equipamento possua 4 (quatro) marchas a ré, fez constar o Pregoeiro que em certames promovidas por outros municípios licitantes diversos ofertaram o mesmo produto que a recorrida, consignando possuir tal característica.

Assim, não tendo havido a comprovação em sentido contrário, de se reputar que o equipamento proposto pela recorrida atende o edital.

No mais, consigna-se que, se por ocasião do recebimento do objeto, for constatada qualquer divergência, deverá o mesmo ser rejeitado nos termos do art. 76 da Lei n.º 8.666, de 1993, que rege o presente certame.

Assim, forte nos motivos expostos, nega-se provimento aos recursos.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos recursos e, no mérito, na forma da fundamentação, nego-lhes provimento, mantendo a decisão da Pregoeira.

Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora.

Dando sequência, determino o envio dos autos ao Procurador Jurídico para emissão de parecer jurídico final. Após, voltem conclusos para análise da homologação do certame.

Publique-se!

Mercedes-PR, 18 de junho de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO